

REVOGADO

PUBLICADO NO D.O. DE 26/05/1997

PORTARIA Nº 319 , DE 21 DE MAIO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério das Comunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar os atos e as normas necessárias à prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), na forma da legislação, resolve;

Art. 1º Acrescentar na Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) - NORMA Nº 002/94 - REV/97, aprovada pela Portaria nº 254, de 16 de abril de 1997, um item com a seguinte redação:

“4.14 A permissão para a prestação do Serviço MMDS será outorgada pelo prazo de quinze anos, prorrogável conforme condições estabelecidas em contrato de adesão .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA